

CRENCIAMENTO

n° 65/2024 (RETIFICADO)

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE TIMBÓ

OBJETO

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS – À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE TIMBÓ / CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2024 (RETIFICADO)

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro), CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Alfredo João Berri, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA/ HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min do dia 05/06/2024 e ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (www.timbo.sc.gov.br) e Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS – À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.3. Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais situações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e sofrer variações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6.770/2023.

2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento.

2.2. O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos implicará no descredenciamento da empresa.

2.3. Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser

interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação.

2.5. Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

2.6. O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

3. MODO DE FORNECIMENTO

3.1. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência da Município/ órgão participante e mediante a expedição de ordem de serviço/ compra ou instrumento contratual equivalente.

3.2. As demandas serão providas pela **sequência de inscrição no protocolo/ sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais ou aleatórios**, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os requisitos dispostos no art. 84, §2º, do Decreto nº 6.770/2023, em especial:

- I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
- II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

3.3. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

3.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital ou Termo de Referência, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. Ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados para a execução dos serviços, sendo que referida comunicação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localização onde será realizado o serviço.

4. DO ORÇAMENTO

4.1. Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Cliente	Ano	Órgão	Und	Ação	Subelemento	Vínculo	Dotação
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339034010000000000	15001002010	136
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339039500000000000	15001002010	136
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339034010000000000	16007000650	137
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339039500000000000	16007000650	137
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339034010000000000	16227000016	138
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339039500000000000	16227000016	138
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339034010000000000	16357000014	139
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339039500000000000	16357000014	139

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto deste

Credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. É de responsabilidade do fornecedor manter atualizado seus dados cadastrais na municipalidade, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 4283, de 2016.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2** e **5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

5.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem

executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão protocolar os documentos listados no item 7, mediante Requerimento para Credenciamento, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

6.2. O protocolo dos documentos deverá ser realizado através de protocolo no Portal do Cidadão do Município de Timbó.

6.2.1. Para fazer o protocolo no Portal do Cidadão, o fornecedor deverá acessar o serviço Emissão de Processo Digital, através do link <https://timbo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, selecionar o Assunto “LICITAÇÃO”, Subassunto “CREDENCIAMENTO ONLINE” e inserir todos os documentos exigidos no Edital.

6.2.2. Se o fornecedor interessado não possuir cadastro no Portal do Cidadão deverá solicitar o acesso através da função “Cadastre-se”.

6.2.3. Os documentos de habilitação que requirem assinatura deverão ser assinados por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7 - DOCUMENTAÇÃO.

6.4. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser protocolados através do Portal do Cidadão do Município de Timbó.

7.2. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.3. Para habilitação no presente edital de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos.

7.3.1. Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;
- c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

7.3.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.3.2.1. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Declarações obrigatórias: deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

7.3.4. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

7.3.5. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s);
- b) Registro de Graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM, com a respectiva certidão de regularidade CRM.
- c) Certificado da Especialidade pretendida, do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), apresentar (RQE – Registro de Qualificação em Especialidade e/ou Especialidade e/ou Residência).
- d) Comprovação de inscrição Pessoa Jurídica (CNPJ) no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), com a inscrição do profissional de saúde (médico) que prestará o serviço emitido no sítio oficial: <http://cnes.datasus.gov.br>;
- e) Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Edital de Credenciamento. (Caso o prestador já seja Contratado pelo Município de Timbó em outros contratos e tenha executado os serviços propostos de forma satisfatória e não tenha sido aplicada a pena de advertência ou suspensão, o atestado será dispensado neste Credenciamento).

Para os Itens Laudos mamografia e Raio x:

- a) Declaração que a empresa conhece e se compromete a utilizar o sistema (Softwar) disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde ao Município de Timbó para ser utilizado no Centro de Imagens da Policlínica;
- b) Declaração que a empresa utiliza monitores específicos para interpretação das imagens, que atende o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM) e que o monitor utilizado para emissão do laudo está de acordo com a legislação vigente.
- c) Indicar um médico responsável técnico pelos laudos que esteja devidamente cadastrado no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), na empresa que prestará o serviço. Para o registro de produção pelo sus se faz necessário(Numero do procedimento x cbo profissional executor do serviço x
- d) Um profissional legalmente habilitado que será o Responsável Técnico (RT) supervisor de proteção radiológica de radiodiagnóstico (SPR), devidamente inscrito no Conselho Regional de Radiologia.

Para o serviço de técnico em radiologia – mamografia:

- a) Comprovar especialização em mamografia;
- b) Comprovar experiência na execução dos exames;
- c) Cópia da inscrição no conselho técnico em radiologia do profissional que prestará o serviço, com a respectiva certidão de regularidade.

7.3.6. Quanto à declaração de aceite das condições e preço: o fornecedor interessado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado, onde ateste o aceite das condições e preços do credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

7.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data do protocolo realizado.

7.5. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.6. Os fornecedores interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.8. A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

8. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

8.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

8.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como **habilitado** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

8.1.2. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

8.1.3. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

8.1.4. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

8.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

8.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial dos Municípios - *site* www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

9.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

9.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para o credenciamento de todos os fornecedores interessados.

10.5. O Contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

10.6. A divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Timbó é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10.7. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de habilitação ou inabilitação dos fornecedores interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento da habilitação ou inabilitação do fornecedor interessado:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó ou através do Portal do Cidadão, mediante a utilização do assunto “LICITAÇÃO” e subassunto “RECURSO”.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.1.9. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.9 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

12.17. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.18. Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.

12.19. Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em dívida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os atos inerentes ao Edital de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial do Município de Timbó, campo 'Licitações' (www.timbo.sc.gov.br).

13.2. A homologação do resultado deste Edital de Credenciamento não implicará direito à contratação.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (www.timbo.sc.gov.br) e Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

13.8.3. ANEXO III - Modelo Declaração Capacidade De Oferta

13.8.4. ANEXO IV – Declaração de aceitação das condições e preço

13.8.5. ANEXO V – Modelo de Declarações Obrigatórias

13.8.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

13.8.7. ANEXO VII - Minuta de Contrato

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, 03 de junho de 2024

ALFREDO JOÃO BERRI

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>.
POR ALFREDO JOAO BERRI-***672679**- (***)672.679-**(*) EM 15/08/2024 15:50



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS – À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unitário R\$
01	2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA	98,75
02	2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA UROLOGIA	98,75
03	2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL - HOSPITALAR	91,67
04	1.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PROCTOLOGIA	91,67
05	2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANESTESIOLOGIA	91,67
06	3.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	98,75
07	2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	108,33
08	2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA	91,67
09	2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - INFECTOLOGIA	85,00
10	4.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	103,75
11	600	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGIA	91,67
12	2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSQUIATRIA	128,33
13	500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	180,00
14	300	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSQUIATRA INFANTIL	180,00
15	1000	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA –	123,33



REUMATOLOGIA				
16	750	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA PEDIATRICA	250,00
17	1.500	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA	91,67
18	400	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - PSICÓLOGA INFANTIL ESPECIALISTA EM AUTISMO	50,00
19	400	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGA INFANTIL	50,00
20	250	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGA ESPECIALISTA EM DISFAGIA OROFARÍNGEA PARA REABILITAÇÃO DA DEGLUTIÇÃO	102,50
21	2.200	UND	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA, ATRAVÉS DE IMAGEM DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA DE TELEMEDICINA DA CONTRATANTE.	20,00
22	10.000	UND	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE RAIO-X, ATRAVÉS DE IMAGEM DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA DE TELEMEDICINA DA CONTRATANTE.	7,00
23	2.200	SERVIÇO	SERVIÇO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA, O SERVIÇO CONSISTE EM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM MAMOGRAFIA, O PROFISSIONAL DEVE ESTAR APTO PARA REALIZAR TODOS OS EXAMES RELACIONADOS A MAMOGRAFIA, INCIDÊNCIAS BÁSICAS E ESPECIAIS, TÉCNICA DE EKLUNDE. A EXECUÇÃO DO EXAME SERÁ FEITO ATRAVÉS DE AGENDA DIÁRIA NA SEDE DA CONTRATANTE. COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS EXAMES.	20,00
24	2.400	SERVIÇO	SERVIÇO DE GINECOLOGIA, CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA- GINECOLOGIA COM EXAME DE COLPOSCOPIA E CIRURGIA GINECOLÓGICA,	96,25
25	10.000	SERVIÇO	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.	103,75
26	2.000	SERVIÇO	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL AMBULATORIAL - PEQUENAS CIRURGIAS - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIA GERAL AMBULATORIAL, PEQUENAS CIRURGIAS, BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE, BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES, CIRURGIA DE UNHA	98,75

			(CANTOPLASTIA), ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA, EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA, INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO.	
27	3.500	SERVIÇO	SERVIÇO DE DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DERMATOLOGIA E PROCEDIMENTOS- BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE, BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES, CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES, ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA, EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA, EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA, FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS, INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO.	98,75
28	600	UND	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	153,12
29	7.500	UND	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA, ABDÔMEN TOTAL, INFERIOR, SUPERIOR, PÉLVICA, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, RINS, APARELHO URINÁRIO, TIREÓIDE, TIREÓIDE COM DOPPLER, BOLSA ESCROTAL, OBSTÉTRICO (PELVICO, TRANSVAGINAL, GEMELAR), ARTICULAÇÕES (PUNHO, MÃO, JOELHO, PÉ, CERVICAL, COTOVELO, QUADRIL, OMBRO, ANTE BRAÇO, BRAÇO, TORNOZELO, PERNA, COXA, PARTES MOLES), REGIÃO INGUINAL BILATERAL, UMBILICAL, FOSSA ILÍACA DIREITA ESQUERDA, PAREDE ABDOMINAL, MAMAS, LIPOMA.	95,00
30	165	UND	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG) –REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO POR MEDICAMENTO, POR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.	136,50
31	165	UND	TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE DE ORIGEM CENTRAL OU NEOPLÁSICA OU BLOQUEIO DE NERVO CRANIANO - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PARA DOR INTENSA REFRATARIA INCLUSIVE DE ORIGEM NEOPLÁSICA. INDEPENDENTE DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO.	101,50
32	50	UND	EXAME PUNÇÃO LOMBAR OU COLETA DE LIQUOR -	63,52

			<p>CONSISTE NA COLETA DO LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LÍQUOR) NA MEDULA ESPINHAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UMA AGULHA, PARA EXAME CITOLÓGICO E TAMBÉM PARA INJEÇÃO DE QUIMIOTERAPIA COM A FINALIDADE DE IMPEDIR O APARECIMENTO (PROFILAXIA) DE CÉLULAS LEUCÊMICAS NO SNC OU PARA DESTRUÍ-LAS QUANDO EXISTIR DOENÇA (MENINGITE LEUCÊMICA) NESSE LOCAL. SUA PRINCIPAL UTILIZAÇÃO É NO DIAGNÓSTICO DE INFECÇÕES MENÍNGEAS, BEM COMO DE OUTRAS CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS. A MEDULA ESPINHAL É PARTE DO SISTEMA NERVOSO, QUE TEM A FORMA DE CORDÃO, E POR ISSO É CHAMADA DE CORDÃO ESPINHAL. É FEITA NA MAIORIA DAS VEZES COM ANESTESIA LOCAL E POUCAS VEZES COM ANESTESIA GERAL. NESSE ÚLTIMO CASO, É INDICADO EM PESSOAS QUE NÃO COOPERAM COM O EXAME.</p>	
33	50	UND	<p>EXAME DE TAP TESTE OU TESTE DE PUNÇÃO – CONSISTE NA COLETA DE UMA QUANTIDADE DE LÍQUIDO CÉREBRO-ESPINHAL ATRAVÉS DE PUNÇÃO LOMBAR. AVALIAÇÃO DE POSSÍVEL RESPOSTA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA HIDROCEFALIA DE PRESSÃO NORMAL. A HIDROCEFALIA COM PRESSÃO NORMAL É UMA SÍNDROME NO QUAL O PACIENTE APRESENTA ALTERAÇÃO DE MARCHA, DEMÊNCIA E INCONTINÊNCIA URINÁRIA. A HIDROCEFALIA DE PRESSÃO NORMAL É UMA DAS CAUSAS TRATÁVEIS DE DEMÊNCIA.</p>	300,00
34	165	UND	<p>BOTOX PARA ESPASTICIDADE - BLOQUEIO FENÓLICO, ALCOÓLICO OU COM TOXINA BOTULÍNICA POR SEGMENTO CORPORAL. O BLOQUEIO NEUROQUÍMICO UTILIZA A TOXINA BOTULÍNICA TIPO A, POPULARMENTE CONHECIDA COMO BOTOX, DYSPORT OU XEOMIN, NO TRATAMENTO DE VÁRIAS DOENÇAS, COMO A DISTONIA CERVICAL E O ESPASMO HEMIFACIAL ENTRE OUTRAS</p>	150,00

LOTE 01 (o fornecedor interessado deverá credenciar-se para todos os itens que compõem o lote)

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unitário R\$
35	2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	98,75
36	800	Und	EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA	101,70

LOTE 02 (o fornecedor interessado deverá credenciar-se para todos os itens que compõem o lote)

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unitário R\$
37	1.800	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGIA	110,00 130,00
38	1.000	Und	EXAME DE ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR.	75,89 100,00

LOTE 03 (o fornecedor interessado deverá credenciar-se para todos os itens que compõem o lote)

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unitário R\$
39	1.800	Und	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANGIOLOGISTA/ VASCULAR	98,75
40	80	Und	SERVIÇO DE ANGIOLOGIA TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) . CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS.	392,62
41	80	Und	SERVIÇO DE ANGIOLOGIA TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) . CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO	300,78

Equipamentos existentes na sede do contratante	
Serviço	Equipamento disponível
Serviço Diversos	Aparelho de Pressão Arterial
Serviço Diversos	Aspirador Hospitalar
Serviço Diversos	Bisturi Sistema Alta Frequência
Serviço Diversos	Bomba de Infusão
Serviço Diversos	Cauterizador
Serviço Diversos	Colposcópico
Serviço Diversos	Desfibrilador

Serviço Diversos	Eletrocardiograma
Serviço Diversos	Foco Refletor
Serviço Diversos	Maca Ginecológica
Serviço Diversos	Monitor Cardíaco
Serviço Diversos	Otoscópio
Serviço Diversos	Oxímetro
Serviço Diversos	Serra para Retirada de Gesso
Serviço Diversos	Sonar (detector Fetal)
Serviço Diversos	Aparelho de Ultrassonografia, Doppler Colorido
Serviço Diversos	Raio x de 100 A 500MA
Serviço Diversos	Dermatoscópio com câmera
Serviço Diversos	Botijão para nitrogênio líquido
Serviço Diversos	Aparelho de Mamografia

Equipamentos a ser disponibilizado pelo CONTRATADO	
Serviço de Dermatologia	Pistola de Nitrogênio Líquido
Serviço de Pneumologia	Espirometro
Serviço Otorrinolaringologista	Laringoscópio que realiza o exame de vídeolaringoscopia

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em apreço está baseada no artigo 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021 e artigo 78, inciso I c/c artigo 84 ambos do Decreto n. 6770/2023, senão vejamos:

- **Lei n. 14133/2021:**

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

- **Decreto n. 6770/2023:**

Art. 78. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

(...)

Art. 84. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

2º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas conforme critérios definidos em edital, ou pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

§ 3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

§ 4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados conforme edital.

§ 6º A comunicação da convocação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localização onde será realizado o serviço.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento/prestação de serviços à administração, deverão apresentar **a documentação para habilitação, Declaração¹ indicando a capacidade de oferta de serviço/procedimentos mensal (podendo ser total ou parcial) e o termo de aceitação² dos preços durante o período 12 (doze) meses.**

As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

Em relação aos lotes 01, 02 e 03, o fornecedor interessado deverá credenciar-se para todos os itens que compõem o lote pretendido

O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempregado, cedido ou sublocado.

A **CONTRATADA** deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

DA HABILITAÇÃO:

- **Regularidade Jurídica:**

- a) No caso de empresa individual, é necessário apresentar o registro comercial;
- b) Para sociedades comerciais, é necessário o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados. No caso de sociedade por ações, devem ser acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Para sociedades civis, é necessária a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- **Da Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União, unificada à CND Federal conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;

¹ Modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

² Modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência.

- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vigente.
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

● **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

● **Qualificação Técnica:**

- f) Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s);
- g) Registro de Graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM, com a respectiva certidão de regularidade CRM.
- h) Certificado da Especialidade pretendida, do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), apresentar (RQE – Registro de Qualificação em Especialidade e/ou Especialidade e/ou Residência).
- i) Comprovação de inscrição Pessoa Jurídica (CNPJ) no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), com a inscrição do profissional de saúde (médico) que prestará o serviço emitido no sítio oficial: <http://cnes.datasus.gov.br>;
- j) Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Edital de Credenciamento. (Caso o prestador já seja Contratado pelo Município de Timbó em outros contratos e tenha executado os serviços propostos de forma satisfatória e não tenha sido aplicada a pena de advertência ou suspensão, o atestado será dispensado neste Credenciamento).

Para os Itens Laudos mamografia e Raio x:

- e) Declaração que a empresa conhece e se compromete a utilizar o sistema (Softwar) disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde ao Município de Timbó para ser utilizado no Centro de Imagens da Policlínica;

f) Declaração que a empresa utiliza monitores específicos para interpretação das imagens, que atende o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM) e que o monitor utilizado para emissão do laudo está de acordo com a legislação vigente.

g) Indicar um médico responsável técnico pelos laudos que esteja devidamente cadastrado no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), na empresa que prestará o serviço. Para o registro de produção pelo SUS se faz necessário(Numero do procedimento x cbo profissional executor do serviço x

h) Um profissional legalmente habilitado que será o Responsável Técnico (RT) supervisor de proteção radiológica de radiodiagnóstico (SPR), devidamente inscrito no Conselho Regional de Radiologia.

Para o serviço de técnico em radiologia – mamografia:

- d) Comprovar especialização em mamografia;
- e) Comprovar experiência na execução dos exames;
- f) Cópia da inscrição no conselho técnico em radiologia do profissional que prestará o serviço, com a respectiva certidão de regularidade.

MODELO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DOS CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, **e de acordo com a conveniência e necessidade**, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

Em havendo mais de uma empresa contratada para prestar o mesmo serviço **as quantidades do serviço serão divididas de forma igualitária entre as mesmas**, o credenciamento permanecerá aberto a novo contratados por todo o período do contrato.

A demanda do serviço/procedimentos mensal será disponibilizada através de cotas disponibilizadas as empresas contratadas pelo **MUNICÍPIO** em função da demanda de pacientes pelo serviço.

O chamamento da CONTRATADA observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, para cada serviço previsto neste Termo de Referência.

O **MUNICÍPIO** manterá e divulgará uma lista com a ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

A **CONTRATADA** deverá utilizar sistema informatizado de saúde pública disponibilizado pelo contratante. As atualizações que acontecerem no sistema informatizado de saúde pública deverão ser incorporados imediatamente pelo profissional vinculado a contratada.

É obrigatório o registro de forma detalhada da avaliação clínica, medicações e exames solicitados e prescritos em prontuário eletrônico no sistema próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e em meio físico (Prontuário de Papel quando for solicitado pelo contratante).

O agendamento dos serviços será realizado, impreterivelmente, pela Central de Regulação de Vagas da Secretaria de Saúde de Timbó.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante apresentação da requisição oficial fornecida pela Secretaria de Saúde, devidamente carimbada e assinada por profissional habilitado (médico) lotado em Unidade de Saúde do Município, e autorização via sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

Os serviços, Consultas/Procedimentos/Exames/Atendimentos, serão realizados pela **CONTRATADA** diretamente aos pacientes, mediante autorização da Secretaria de Saúde de Timbó.

A **CONTRATADA**, para a execução do objeto, fica obrigada a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza, causado à Secretaria de Saúde e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra (em especial a de ordem médica e técnica), pessoal, maquinário/material/produto e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

Os Médicos Credenciados deverão utilizar preferencialmente os itens da REMUME (Relação de medicamentos municipal) para suas prescrições e quando não for possível, deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa. Lista de Medicamentos disponibilizada em (<https://www.timbo.sc.gov.br>).

O atendimento aos pacientes será realizado diretamente pela **CONTRATADA** e sua equipe, disponibilizados profissional(is) médico(s), **considerando o atendimento às consultas e procedimentos ambulatoriais junto à Policlínica de Referência Laudila Maria Schuster Stolf,**

localizada na Rua Aracajú, nº 60, Centro, Timbó/SC e/ou em estabelecimento próprio do prestador quando demonstrado o interesse público.

A execução do presente Contrato será avaliada pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidos e de quaisquer outros dados necessários ao controle à avaliação dos serviços prestados.

Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS.

A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo **MUNICÍPIO**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

Os municípios vizinhos que estão pactuados na PPI (Programação pactuada integrada) Ambulatorial do Estado de Santa Catarina e possuem instrumento de compra de atendimentos com o credenciado terão atendimento conforme quantidade acordada na especialidade.

Nos serviços médicos que atua em conjunto com o tratamento cirúrgico das doenças, a **CONTRATADA** deverá **realizar as Cirurgias conforme Programação Integrada Pactuada (PPI) hospitalar do SUS com o hospital de referência do município de Timbó o Hospital e Maternidade OASE, as cirurgias devem ser realizadas neste hospital**, pois o mesmo é referência no Estado para realizar as cirurgias no município. (As cirurgias serão remuneradas pelo SUS através da produção hospitalar).

O serviço deverá ser prestado respeitando o período de 30 dias de férias coletivas (entre os meses de Dezembro e Janeiro), sendo que nesse período não haverá atendimentos e pagamentos, ficando facultado o interesse público em solicitar com 30 dias de antecedência para a **CONTRATADA** a manutenção do serviço nesse período.

Para os Itens Laudos mamografia e Raio x

Agendar com o Centro de Imagem do **MUNICÍPIO** para conhecer o sistema de tele laudo/ telemedicina a ser utilizado (47) 3380 7245 com a servidora Sr.ª Luciene Alt de Castro.

Os laudos deverão ser emitidos no sistema de Telemedicina (cedido pelo **MUNICÍPIO** /Fundo Municipal de Saúde).

Havendo qualquer dificuldade em utilizar o sistema de Telemedicina, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á em retirar as imagens impressas em película e, posteriormente, os respectivos laudos em papel A4, conforme quantidades estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, ou disponibilizar sistema de tele laudo próprio da contratada para ser utilizado durante esse período de manutenção do sistema, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

O endereço para disponibilizar as imagens e entrega dos laudos é a Policlínica de Referência, localizada na Rua Aracajú, nº 60, Bairro Centro, Timbó/SC. Responsável pelo recebimento: Sr.ª Luciene Alt de Castro. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

O serviço Laudo deverá ser realizado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a partir da disponibilização das imagens pelo sistema de Telemedicina.

Para o serviço de Laudo de Mamografia e Raio x

A **CONTRATADA** deverá fazer uso do Sistema da Telemedicina e Telesaúde do Estado de Santa Catarina – STT , celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e os Municípios, e para isso deverá ter a sua disposição requisitos mínimos de infraestrutura como computadores e velocidade de conexão de internet, para o melhor funcionamento do servidor de imagens da unidade e do STT.

O PACS fica restrito o Acesso e arquivamento a sede disponibilizado pelo Estado de Santa Catarina.

Não será aceito sistema privado para **laudar** os exames.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, mediante o cumprimento dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais e de todas as certidões negativas de débito previstas no item da habilitação. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

O quantitativo mensal ofertado pelo **MUNICÍPIO** é estimativo, sendo que **os valores serão pagos exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados**. As faltas dos pacientes aos agendamentos “NÃO” serão pagas pelo contratante ao contratado.

As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência e Anexo I deste edital.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do serviço e demais atribuições e obrigações do edital.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela credenciada, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta.

REAJUSTE: Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- e) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte de seus profissionais até o local de da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- j) Executar os serviços conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, com a alocação de profissionais habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- k) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;

- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- n) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços;
- o) Atender aos chamados do MUNICÍPIO durante todo o período do credenciamento, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;
- p) A contratada deverá atender o(s) item(ns) vencidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

- a) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do credenciamento;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a contratada executar fora das especificações do Edital;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Em caso de impossibilidade de continuar os trabalhos a notificação se transformará em proibição de participação em novos certames pelo prazo de 2 (dois) anos;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do credenciamento e de seus respectivos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/202112.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será efetuada por meio do(s) fiscal(is) Eduardo Espindola e a gestão do contrato será realizada pela servidora Amanda Zumach, designada pela Portaria nº 2145/2024

EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O regime de execução é da empreitada por preço unitário.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela **CONTRATADA**, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados por cada Secretaria Requisitante ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotar(ã) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.02.0010.0302.0311.2624 - Fundo Municipal de Saúde

15.02.0010.0302.0311.2624 - Manutenção das atividades do MAC

elemento 333903950

ALFREDO JOÃO BERRI

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66be4e0b5f3cb>.
POR ALFREDO JOAO BERRI-***672679** - (***)672.679-*** EM 15/08/2024 15:50



**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de média e alta complexidade à população usuária do sistema único de saúde – sus, atendendo as necessidades dos pacientes do município de Timbó/sc. Assim, com vistas a manter a capacidade de atendimento as demandas de saúde da população do município, faz-se necessário iniciar novo procedimento licitatório.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Embora inexista Plano de Contratação Anual vigente, para fins do requisito previsto no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, informamos que há a previsibilidade da presente contratação, visto que a atual necessidade constitui contratação habitual da Administração Municipal.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços constantes no termo de referência, para atendimento dos pacientes atendidos pelo município, conforme autorização realizada pelo próprio município.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na média de mercado, conforme produção.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s);
- Registro de Graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM, com a respectiva certidão de regularidade CRM.
- Certificado da Especialidade pretendida, do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), apresentar (RQE – Registro de Qualificação em Especialidade e/ou Especialidade e/ou Residência).
- Comprovação de inscrição Pessoa Jurídica (CNPJ) no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), emitido no sítio oficial: <http://cnes.datasus.gov.br>;
- Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada Pública de Credenciamento. (Caso o prestador já seja Contratado pelo Município de Timbó em outros contratos e tenha executado os serviços propostos de forma satisfatória e não tenha sido aplicada a pena de advertência ou suspensão, o atestado será dispensado neste Credenciamento).

Oferta de Serviços: Quadro indicando sua capacidade de oferta de serviço/procedimentos mensal podendo ser total ou parcial disponibilizados ao Município de Timbó.

Para os Itens Laudos mamografia e Raio x:

Declaração que a empresa conhece e se compromete a utilizar o sistema (Software) disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde ao Município de Timbó para ser utilizado no Centro de Imagens da Policlínica;

Declaração que a empresa utiliza monitores específicos para interpretação das imagens, que atende o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM) e que o monitor utilizado para emissão do laudo está de acordo com a legislação vigente.

Para o serviço de técnico em radiologia – mamografia:

Comprovar especialização em mamografia;

Comprovar experiência na execução dos exames;

Cópia da inscrição no conselho técnico em radiologia do profissional que prestará o serviço, com a respectiva certidão de regularidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Inicialmente partiu-se do valor da tabela SUS (Portaria nº 321/GM, de 8 de fevereiro de 2007 - Ministério da Saúde) para auxiliar na definição das quantidades, em que se verificou que não há interesse da rede (hospital/médicos) em atender a população pelo valor da tabela que foi criada no ano de 2007 e desde lá não sofre reajuste. A saber o valor atribuído a consulta Médica R\$10,00 (dez reais), O próprio Estado de Santa Catarina não pratica a tabela diante da sua evidente defasagem de ordem econômica. Atualmente em março 2024 o estado catarinense vem atuando em formato de campanha “Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas” gerenciada pela Secretaria de Estado de Saúde, SES/SC, através da qual oferece o que chama de “prêmio” estipulados em diversas faixas.

Para a definição das quantidades foi levado em consideração os seguintes aspectos, a demanda realizada nos anos 2022 e 2023 além da fila de espera de pacientes por cada serviço no sistema de informática do município na data de 29/ 02/ 2024, que também não traz a realidade absoluta, pois alguns pacientes não dão entrada no acesso ao serviço quando não existe a prestação do serviço.

Considerando ainda que algumas especialidades o profissional se desligou ou diminuiu a quantidade de oferta de serviços durante o contrato no município e em algumas especialidades não existem profissionais na região para prestar o serviço.

Considerando a demanda de pacientes, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, por alguns serviços que não são disponibilizados na saúde pública de Timbó, no Estado de Santa Catarina através de referência de acesso, faz -se presente nesse edital a busca por prestadores e quantidades de serviço e com o intuito de disponibilizar cada vez mais acesso a população de Timbó, a remuneração do serviço acontece apenas no serviço que é realizado.

Considerando que as quantidades são estimadas em cima do processo de trabalho, em função do histórico de acesso disponibilizado 2022, 2023 e fila de espera, ressaltamos que alguns acontecimentos influenciam a demanda, citamos ainda a epidemia por COVID 19 nos anos de 2021 e 2022 que diminuiu, mas deixou um aumento de demanda por vários serviços, epidemia de Dengue que estamos vivendo em 2023/ 2024, inclusão de equipe de profissionais Multidisciplinar na secretária de Educação, Iniciativas do Hospital dentro do município como maior acesso a cirurgia geral, neurologia, maternidade que estão e irão impactar na demanda por alguns serviços do município.

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA
2	2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA UROLÓGIA
3	2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL - HOSPITALAR
4	1.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PROCTOLOGIA
5	2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANESTESIOLOGIA
6	3.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA
7	2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA
8	2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA
9	2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - INFECTOLOGIA
10	4.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA
11	600	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGIA
12	2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRIA
13	500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
14	300	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRA INFANTIL
15	1.000	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REUMATOLOGIA
16	750	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA PEDIATRICA
17	1.500	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA
18	400	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - PSICÓLOGA INFANTIL ESPECIALISTA EM AUTISMO
19	400	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGA INFANTIL
20	250	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGA ESPECIALISTA EM DISFAGIA OROFARÍNGEA PARA REABILITAÇÃO DA DEGLUTIÇÃO
21	2.200	UND	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA, ATRAVÉS DE IMAGEM DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA DE TELEMEDICINA DA CONTRATANTE.
22	10.000	UND	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE RAIOS-X, ATRAVÉS DE IMAGEM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50:03:00-03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>
 POR ALFREDO JOAO BERRI: (***)672.679-**. (***)672.679-** EM 15/08/2024 15:50



			DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA DE TELEMEDICINA DA CONTRATANTE.
23	2.200	SERVIÇO	SERVIÇO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA, O SERVIÇO CONSISTE EM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM MAMOGRAFIA, O PROFISSIONAL DEVE ESTAR APTO PARA REALIZAR TODOS OS EXAMES RELACIONADOS A MAMOGRAFIA, INCIDÊNCIAS BÁSICAS E ESPECIAIS, TÉCNICA DE EKLUNDE. A EXECUÇÃO DO EXAME SERÁ FEITO ATRAVÉS DE AGENDA DIÁRIA NA SEDE DA CONTRATANTE. COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS EXAMES.
24	2.400	SERVIÇO	SERVIÇO DE GINECOLOGIA, CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA- GINECOLOGIA COM EXAME DE COLPOSCOPIA E CIRURGIA GINECOLÓGICA,
25	10.000	SERVIÇO	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.
26	2.000	SERVIÇO	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL AMBULATORIAL - PEQUENAS CIRURGIAS - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIA GERAL AMBULATORIAL, PEQUENAS CIRURGIAS, BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE, BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES, CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA), ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA, EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA, INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO.
27	3.500	SERVIÇO	SERVIÇO DE DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DERMATOLOGIA E PROCEDIMENTOS- BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE, BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES, CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES, ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA, EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA, EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA, FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS, INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO.
28	600	UND	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS
29	7.500	UND	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA, ABDÔMEN TOTAL, INFERIOR, SUPERIOR,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50:03:00-03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI-***672679** - (***)672.679-**) EM 15/08/2024 15:50



			PÉLVICA, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, RINS, APARELHO URINÁRIO, TIREÓIDE, TIREÓIDE COM DOPPLER, BOLSA ESCROTAL, OBSTÉTRICO (PELVICO, TRANSVAGINAL, GEMELAR), ARTICULAÇÕES (PUNHO, MÃO, JOELHO, PÉ, CERVICAL, COTOVELO, QUADRIL, OMBRO, ANTE BRAÇO, BRAÇO, TORNOZELO, PERNA, COXA, PARTES MOLES), REGIÃO INGUINAL BILATERAL, UMBILICAL, FOSSA ILÍACA DIREITA ESQUERDA, PAREDE ABDOMINAL, MAMAS, LIPOMA.
30	165	UND	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG) –REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO POR MEDICAMENTO, POR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.
31	165	UND	TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE DE ORIGEM CENTRAL OU NEOPLÁSICA OU BLOQUEIO DE NERVO CRANIANO - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PARA DOR INTENSA REFRATARIA INCLUSIVE DE ORIGEM NEOPLÁSICA. INDEPENDENTE DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO.
32	50	UND	EXAME PUNÇÃO LOMBAR OU COLETA DE LIQUOR - CONSISTE NA COLETA DO LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LÍQUOR) NA MEDULA ESPINHAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UMA AGULHA, PARA EXAME CITOLÓGICO E TAMBÉM PARA INJEÇÃO DE QUIMIOTERAPIA COM A FINALIDADE DE IMPEDIR O APARECIMENTO (PROFILAXIA) DE CÉLULAS LEUCÊMICAS NO SNC OU PARA DESTRUI-LAS QUANDO EXISTIR DOENÇA (MENINGITE LEUCÊMICA) NESSE LOCAL. SUA PRINCIPAL UTILIZAÇÃO É NO DIAGNÓSTICO DE INFECÇÕES MENÍNGEAS, BEM COMO DE OUTRAS CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS. A MEDULA ESPINHAL É PARTE DO SISTEMA NERVOSO, QUE TEM A FORMA DE CORDÃO, E POR ISSO É CHAMADA DE CORDÃO ESPINHAL. É FEITA NA MAIORIA DAS VEZES COM ANESTESIA LOCAL E POUCAS VEZES COM ANESTESIA GERAL. NESSE ÚLTIMO CASO, É INDICADO EM PESSOAS QUE NÃO COOPERAM COM O EXAME.
33	50	UND	EXAME DE TAP TESTE OU TESTE DE PUNÇÃO – CONSISTE NA COLETA DE UMA QUANTIDADE DE LÍQUIDO CÉREBRO-ESPINHAL ATRAVÉS DE PUNÇÃO LOMBAR. AVALIAÇÃO DE POSSÍVEL RESPOSTA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA HIDROCEFALIA DE PRESSÃO NORMAL. A HIDROCEFALIA COM PRESSÃO NORMAL É UMA SÍNDROME NO QUAL O PACIENTE APRESENTA ALTERAÇÃO DE MARCHA, DEMÊNCIA E INCONTINÊNCIA URINÁRIA. A HIDROCEFALIA DE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50:03:00-03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI-***672679** - (***)672.679-**) EM 15/08/2024 15:50



			PRESSÃO NORMAL É UMA DAS CAUSAS TRATÁVEIS DE DEMÊNCIA.
34	165	UND	BOTOX PARA ESPASTICIDADE - BLOQUEIO FENÓLICO, ALCOÓLICO OU COM TOXINA BOTULÍNICA POR SEGMENTO CORPORAL. O BLOQUEIO NEUROQUÍMICO UTILIZA A TOXINA BOTULÍNICA TIPO A, POPULARMENTE CONHECIDA COMO BOTOX, DYSPORT OU XEOMIN, NO TRATAMENTO DE VÁRIAS DOENÇAS, COMO A DISTONIA CERVICAL E O ESPASMO HEMIFACIAL ENTRE OUTRAS

Lote 1

Item	Qtde	Unid	Descrição
35	2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA
36	800	Und	EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA

Lote 2

Item	Qtde	Unid	Descrição
37	1.800	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGIA
38	1.000	Und	EXAME DE ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR.

Lote 3

Item	Qtde	Unid	Descrição
39	1.800	Und	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -ANGIOLOGISTA/ VASCULAR
40	80	Und	SERVIÇO DE ANGIOLOGIA TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL). CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO

			CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS.
41	80	Und	SERVIÇO DE ANGIOLOGIA TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL). CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO

Segue no quadro abaixo as demandas realizadas em 2022, 2023 e a fila de espera por procedimentos em 29/02/2024 que auxiliam no estimativo de quantidades.

Quant	Und	Descrição dos Objetos	Demanda 2022	Demanda 2023	Fila de Espera Normal e Retorno)	Observações
2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA	559	697	361	
2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA –UROLOGIA HOSPITALAR	1.126	1.145	-	
2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL - HOSPITALAR	1.030	993	348	
1.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PROCTOLOGIA	433	383	427	
3.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	1.619	1.825	565	
2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	950	936	689	
2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA	481	563	458	

2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - INFECTOLOGIA	1.653	1.768	-	
4.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	2.325	1.522	1.185	
2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSQUIATRIA	655	684	821	
480	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	-	-	-	-
300	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSQUIATRA INFANTIL	-	-	-	-
1000	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REUMATOLOGIA	165	191	504	
500	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA PEDIATRICA	286	261	212	
1.200	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA	2.280	2.093	357	
400	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - PSICÓLOGA INFANTIL	-	-	-	-
400	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGA INFANTIL	-	-	-	-
250	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGA ESPECIALISTA EM DISFAGIA OROFARÍNGEA PARA REABILITAÇÃO DA DEGLUTIÇÃO	-	-	-	-
2.200	UND	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE	1.450	2.022	-	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f3bb>.
POR ALFREDO JOAO BERRI.***672679** - (***)672.679-**) EM 15/08/2024 15:50



		MAMOGRAFIA, ATRAVÉS DE IMAGEM DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA DE TELEMEDICINA DA CONTRATANTE.				
10.000	UND	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE RAIOS-X, ATRAVÉS DE IMAGEM DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA DE TELEMEDICINA DA CONTRATANTE.	7.932	8.944	-	-
2.200	SERVIÇO	SERVIÇO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA, O SERVIÇO CONSISTE EM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM MAMOGRAFIA, O PROFISSIONAL DEVE ESTAR APTO PARA REALIZAR TODOS OS EXAMES RELACIONADOS A MAMOGRAFIA, INCIDÊNCIAS BÁSICAS E ESPECIAIS, TÉCNICA DE EKLUNDE. A EXECUÇÃO DO EXAME SERÁ FEITO ATRAVÉS DE AGENDA DIÁRIA NA SEDE DA CONTRATANTE. COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS EXAMES.	1.450	2.022	-	-
2.400	SERVIÇO	SERVIÇO DE GINECOLOGIA, CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA- GINECOLOGIA COM EXAME DE COLPOSCOPIA E CIRURGIA GINECOLÓGICA,	2.352	1.182	1.048	
10.000	SERVIÇO	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, E PROCEDIMENTOS- ATENDIMENTO	7.060	7.562	2.322	

ESTE DOCUMENTO FÓR ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/66be4e0b5f36b>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI (***)672.679-**. EM 15/08/2024 15:50



		DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA, INFILTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA), REVISÃO COM/ SEM TROCA DE APARELHO GESSADO NOS MEMBROS, TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURAS, CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DESBRIDAMENTO, RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO, TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS 2.				
2.000	SERVIÇO	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL AMBULATORIAL - PEQUENAS CIRURGIAS - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIA GERAL AMBULATORIAL, PEQUENAS CIRURGIAS, BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE, BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES, CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA), ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA, EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA, INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO.	2.586	1.375	760	
3.500	SERVIÇO	SERVIÇO DE DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO	1.946	2.144	1.714	

		ESPECIALIZADA DERMATOLOGIA E PROCEDIMENTOS- BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE, BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES, CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES, ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA, EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA, EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA, FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS, INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO.				
600	UND	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	179	307	71	
7.500	UND	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA, ABDÔMEN TOTAL, INFERIOR, SUPERIOR, PÉLVICA, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, RINS, APARELHO URINÁRIO, TIREÓIDE, TIREÓIDE COM DOPPLER, BOLSA ESCROTAL, OBSTÉTRICO (PELVICO, TRANSVAGINAL, GEMELAR), ARTICULAÇÕES (PUNHO, MÃO, JOELHO, PÉ, CERVICAL, COTOVELO, QUADRIL, OMBRO, ANTE BRAÇO, BRAÇO, TORNOZELO, PERNA, COXA, PARTES MOLES), REGIÃO INGUINAL BILATERAL, UMBILICAL, FOSSA	5.513	5.978	-	Sem fila agend ament o 60 dias/ 500 Solicita ções/ Mês

ESTE DOCUMENTO FOR ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50:03.00-03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI (***)672.679-**. EM 15/08/2024 15:50



		ILÍACA DIREITA ESQUERDA, PAREDE ABDOMINAL, MAMAS, LIPOMA.				
165	UND	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG) –REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO POR MEDICAMENTO, POR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.	-	-	-	-
165	UND	TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE DE ORIGEM CENTRAL OU NEOPLÁSICA OU BLOQUEIO DE NERVO CRANIANO - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PARA DOR INTENSA REFRATARIA INCLUSIVE DE ORIGEM NEOPLÁSICA. INDEPENDENTE DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO.	-	-	-	-
50	UND	EXAME PUNÇÃO LOMBAR OU COLETA DE LIQUOR - CONSISTE NA COLETA DO LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LÍQUOR) NA MEDULA ESPINHAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UMA AGULHA, PARA EXAME CITOLÓGICO E TAMBÉM PARA INJEÇÃO DE QUIMIOTERAPIA COM A FINALIDADE DE IMPEDIR O APARECIMENTO (PROFILAXIA) DE CÉLULAS LEUCÊMICAS NO SNC OU PARA DESTRUÍ-LAS QUANDO EXISTIR DOENÇA (MENINGITE LEUCÊMICA) NESSE LOCAL. SUA PRINCIPAL UTILIZAÇÃO É NO DIAGNÓSTICO DE INFECÇÕES MENÍNGEAS, BEM COMO DE OUTRAS CONDIÇÕES	-	-	-	-

ESTE DOCUMENTO FOR ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50:03.00-03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI (***)672.679-**. EM 15/08/2024 15:50



		<p>NEUROLÓGICAS. A MEDULA ESPINHAL É PARTE DO SISTEMA NERVOSO, QUE TEM A FORMA DE CORDÃO, E POR ISSO É CHAMADA DE CORDÃO ESPINHAL. É FEITA NA MAIORIA DAS VEZES COM ANESTESIA LOCAL E POUCAS VEZES COM ANESTESIA GERAL. NESSE ÚLTIMO CASO, É INDICADO EM PESSOAS QUE NÃO COOPERAM COM O EXAME.</p>				
	50	<p>EXAME DE TAP TESTE OU TESTE DE PUNÇÃO – CONSISTE NA COLETA DE UMA QUANTIDADE DE LÍQUIDO CÉREBRO-ESPINHAL ATRAVÉS DE PUNÇÃO LOMBAR. AVALIAÇÃO DE POSSÍVEL RESPOSTA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA HIDROCEFALIA DE PRESSÃO NORMAL. A HIDROCEFALIA COM PRESSÃO NORMAL É UMA SÍNDROME NO QUAL O PACIENTE APRESENTA ALTERAÇÃO DE MARCHA, DEMÊNCIA E INCONTINÊNCIA URINÁRIA. A HIDROCEFALIA DE PRESSÃO NORMAL É UMA DAS CAUSAS TRATÁVEIS DE DEMÊNCIA.</p>	-	-	-	-
	165	<p>BOTOX PARA ESPASTICIDADE - BLOQUEIO FENÓLICO, ALCOÓLICO OU COM TOXINA BOTULÍNICA POR SEGMENTO CORPORAL. O BLOQUEIO NEUROQUÍMICO UTILIZA A TOXINA BOTULÍNICA TIPO A, POPULARMENTE CONHECIDA</p>	-	-	-	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI (***)672.679-**. EM 15/08/2024 15:50



		<p>COMO BOTOX, DYSPOUR OU XEOMIN, NO TRATAMENTO DE VÁRIAS DOENÇAS, COMO A DISTONIA CERVICAL E O ESPASMO HEMIFACIAL ENTRE OUTRAS</p>				
--	--	--	--	--	--	--

Observação: Seguem algumas influências nas quantidades solicitadas:

A) Algumas demandas estão sendo inseridas na disponibilidade aos pacientes devido a encaminhamentos do judiciário e conselho tutelar (consulta médica na atenção especializada - neurologia pediátrica, psiquiatra infantil, psicóloga infantil, fonoaudióloga infantil- especialista em autismo, fonoaudióloga especialista em disfagia orofaríngea, cirurgia pediátrica, pediatria, psiquiatria).

B) Especialidade sem profissional ou com quantidade inferior a necessidade e diminuição da prestação do serviço. Disponibilizar o serviço com a intenção de atrair mais profissionais (consulta médica na atenção especializada – cardiologia, reumatologia, ginecologia, cirurgia geral ambulatorial - pequenas cirurgias, dermatologia,).

C) Procedimentos novos a serem disponibilizados (eletroencefalograma em vigília e sono, tratamento conservador da dor rebelde, exame punção lombar, exame de tap teste ou teste de punção, botox para espasticidade - bloqueio fenólico, alcoólico ou com toxina botulínica por segmento corporal).

Os dados acima estão disponíveis no Sistema Olstech e <https://w1.olostech.com.br/logon.asp?origem=0> e https://w1.olostech.com.br/saudeweb/Publico/le/le_consulta.asp.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das obrigações da saúde pública a média e alta complexidade está incluída a realização do serviço de especialidades médicas (consulta/procedimentos/exames e cirurgias de pequeno porte).

A responsabilidade estadual/federal de promover o atendimento médico em especial a média e alta complexidade, informa-se que histórica e atualmente o Estado de Santa Catarina não vem disponibilizando atendimento para população, em especial por falta de capacidade instalada de unidades do SUS. A saber, o poder público estadual sequer possui unidade médica própria no médio vale do Itajaí.

Como forma de apenas minimizar o problema, o poder estadual disponibiliza o TCGA - Termo de Compromisso de Garantia de Acesso através da PPI – Programação integrada pactuada da Assistência Ambulatorial onde disponibiliza cotas físicas e financeira (Valor Tabela SUS) onde disponibiliza aos municípios valor para a compra de serviços pelos mesmos e deveria disponibilizar acesso a especialidades que o município não conseguiu contratar e tem demanda de pacientes para o serviço.

Diante da ausência de atendimento e mesmo não sendo a municipalidade o ente público responsável, especificamente no intuito de dar atenção a necessidade da população timboense, a administração municipal avocou para si o encargo estadual, promovendo, ainda que em caráter temporário, o mencionado atendimento médico de caráter especial. Considerando o interesse público municipal de atender a demanda da população pelos serviços de saúde em média e alta complexidade.

Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

Solução 1: A realização de contratação de empresa via Pregão Eletrônico para realização de SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS de Timbó.

Solução 2: Realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS de Timbó.

Solução 3: Realização de processo de compra de serviços de média e alta complexidade à população usuária do sistema único de saúde – sus de Timbó através da APIS - Agência Publica Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu em 15 municípios.

5.1. Análise da Solução 1: A solução acima apresentada se torna inviável, uma vez que a forma de disputa por menor preço por consultas Médicas/ Exames/ Procedimentos estaria limitando a disponibilização dos serviços em diversos prestadores obrigando o paciente a usar o serviço da empresa com menor preço e dificultaria o acesso em função do grande volume de atendimento do SUS.

5.2. Análise da Solução 2: A solução 2, realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização consultas Médicas/ Exames/ Procedimentos se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o município possuirá uma gama maior de prestadores, aumentando a oferta de serviços aos usuários da Secretaria de Saúde, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço, permitindo que todos os prestadores tenham diversos prestadores de serviço para o mesmo item.

5.3. Análise da Solução 3: A solução 3, considerou-se a possibilidade de contratação de profissionais procedimentos e exames através da APIS (Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu em 15 municípios) que tem uma tabela de serviços disponibilizada para os quinze municípios. Contudo, constatou-se que a maioria dos prestadores de serviço credenciados pela tabela referida estão localizados no município de Blumenau/SC, o que torna inviável o deslocamento da maioria dos pacientes do SUS de Timbó/SC seja pelo fato do transporte ser custeado exclusivamente pelo município (que precisa disponibilizar veículos, combustível e motorista – que precisa inclusive aguardar o cumprimento das agendas dos paciente entre as 07:00hs e 18:00hs - além de pessoal para agendar, encaminhar, controlar e conferir, o que traz um custo elevado), isso sem mencionar todo o desgaste psicológico e físico do cidadão já em estado médico prejudicado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As pesquisas de preços, que serão realizadas conforme o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais para o cálculo da média dos preços que serão utilizados como preço médio da contratação.

Quant.	Unid	Objeto / Serviço	Media	Valor total
2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA	98,75	R\$ 197.500,00
2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA UROLÓGIA	98,75	R\$ 197.500,00
2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL - HOSPITALAR	91,67	R\$ 229.166,67
1.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PROCTOLOGIA	91,67	R\$ 91.666,67
2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANESTESIOLOGIA	91,67	R\$ 229.166,67



3.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	98,75	R\$ 296.250,00
2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	108,33	R\$ 270.833,33
2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEREOLOGIA	91,67	R\$ 183.333,33
2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - INFECTOLOGIA	85,00	R\$ 212.500,00
4.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	103,75	R\$ 415.000,00
600	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGIA	91,67	R\$ 55.000,00
2.500	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRIA	128,33	R\$ 320.833,33
480	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	180,00	R\$ 86.400,00
300	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRA INFANTIL	180,00	R\$ 54.000,00
500	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REUMATOLOGIA	123,33	R\$ 61.666,67
500	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA PEDIATRICA	250,00	R\$ 125.000,00
1200	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA	91,67	R\$ 110.000,00
400	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - PSICÓLOGA INFANTIL ESPECIALISTA EM AUTISMO	50,00	R\$ 20.000,00
400	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGA INFANTIL	50,00	R\$ 20.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50:03:00-03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p66be4e0b5f3bb>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI-***672679** - (***)672.679-**) EM 15/08/2024 15:50



250	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGA ESPECIALISTA EM DISFAGIA OROFARÍNGEA PARA REABILITAÇÃO DA DEGLUTIÇÃO	102,50	R\$ 25.625,00
2.200	UND	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA, ATRAVÉS DE IMAGEM DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA DE TELEMEDICINA DA CONTRATANTE.	20,00	R\$ 44.000,00
10.000	UND	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE RAIOS-X, ATRAVÉS DE IMAGEM DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA DE TELEMEDICINA DA CONTRATANTE.	7,00	R\$ 70.000,00
2.200	SERVIÇO	SERVIÇO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA, O SERVIÇO CONSISTE EM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM MAMOGRAFIA, O PROFISSIONAL DEVE ESTAR APTO PARA REALIZAR TODOS OS EXAMES RELACIONADOS A MAMOGRAFIA, INCIDÊNCIAS BÁSICAS E ESPECIAIS, TÉCNICA DE EKLUNDE. A EXECUÇÃO DO EXAME SERÁ FEITO ATRAVÉS DE AGENDA DIÁRIA NA SEDE DA CONTRATANTE. COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS EXAMES.	20,00	R\$ 44.000,00
2.400	SERVIÇO	SERVIÇO DE GINECOLOGIA, CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA- GINECOLOGIA COM EXAME DE COLPOSCOPIA E CIRURGIA GINECOLÓGICA,	96,25	R\$ 231.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI (***)672.679-**. EM 15/08/2024 15:50



10.000	SERVIÇO	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, E PROCEDIMENTOS- ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA, INFILTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA), REVISÃO COM/ SEM TROCA DE APARELHO GESSADO NOS MEMBROS, TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURAS, CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DESBRIDAMENTO, RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO, TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS 2.	103,75	R\$ 1.037.500,00
2.000	SERVIÇO	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL AMBULATORIAL - PEQUENAS CIRURGIAS - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIA GERAL AMBULATORIAL, PEQUENAS CIRURGIAS, BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE, BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES, CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA), ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA, EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA, INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO.	98,75	R\$ 197.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50 -03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI (***)672.679-**. EM 15/08/2024 15:50



3.500	SERVIÇO	SERVIÇO DE DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DERMATOLOGIA E PROCEDIMENTOS- BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE, BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES, CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES, ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA, EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA, EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA, FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS, INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO.	98,75	R\$ 345.625,00
600	UND	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	153,12	R\$ 91.874,00
7.500	UND	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA, ABDÔMEN TOTAL, INFERIOR, SUPERIOR, PÉLVICA, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, RINS, APARELHO URINÁRIO, TIREÓIDE, TIREÓIDE COM DOPPLER, BOLSA ESCROTAL, OBSTÉTRICO (PELVICO, TRANSVAGINAL, GEMELAR), ARTICULAÇÕES (PUNHO, MÃO, JOELHO, PÉ, CERVICAL, COTOVELO, QUADRIL, OMBRO, ANTE BRAÇO, BRAÇO, TORNOZELO, PERNA, COXA, PARTES MOLES), REGIÃO INGUINAL BILATERAL, UMBILICAL, FOSSA ILÍACA DIREITA ESQUERDA, PAREDE ABDOMINAL, MAMAS, LIPOMA.	95,00	R\$ 712.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50 -03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI (***)672.679-**. EM 15/08/2024 15:50



165	UND	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG) –REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO POR MEDICAMENTO, POR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.	136,50	R\$ 22.522,50
165	UND	TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE DE ORIGEM CENTRAL OU NEOPLÁSICA OU BLOQUEIO DE NERVO CRANIANO - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PARA DOR INTENSA REFRATARIA INCLUSIVE DE ORIGEM NEOPLÁSICA. INDEPENDENTE DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO.	101,50	R\$ 16.747,50
50	UND	EXAME PUNÇÃO LOMBAR OU COLETA DE LIQUOR - CONSISTE NA COLETA DO LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LÍQUOR) NA MEDULA ESPINHAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UMA AGULHA, PARA EXAME CITOLÓGICO E TAMBÉM PARA INJEÇÃO DE QUIMIOTERAPIA COM A FINALIDADE DE IMPEDIR O APARECIMENTO (PROFILAXIA) DE CÉLULAS LEUCÊMICAS NO SNC OU PARA DESTRUÍ-LAS QUANDO EXISTIR DOENÇA (MENINGITE LEUCÊMICA) NESSE LOCAL. SUA PRINCIPAL UTILIZAÇÃO É NO DIAGNÓSTICO DE INFECÇÕES MENÍNGEAS, BEM COMO DE OUTRAS CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS. A MEDULA ESPINHAL É PARTE DO SISTEMA NERVOSO, QUE TEM A FORMA DE CORDÃO, E POR ISSO É CHAMADA DE CORDÃO ESPINHAL. É FEITA NA MAIORIA DAS VEZES COM ANESTESIA LOCAL E POUCAS VEZES COM	63,52	R\$ 3.176,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50 -03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI-***672679** - (***)672.679-**) EM 15/08/2024 15:50



		ANESTESIA GERAL. NESSE ÚLTIMO CASO, É INDICADO EM PESSOAS QUE NÃO COOPERAM COM O EXAME.		
50	unid	EXAME DE TAP TESTE OU TESTE DE PUNÇÃO – CONSISTE NA COLETA DE UMA QUANTIDADE DE LÍQUIDO CÉREBRO-ESPINHAL ATRAVÉS DE PUNÇÃO LOMBAR. AVALIAÇÃO DE POSSÍVEL RESPOSTA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA HIDROCEFALIA DE PRESSÃO NORMAL. A HIDROCEFALIA COM PRESSÃO NORMAL É UMA SÍNDROME NO QUAL O PACIENTE APRESENTA ALTERAÇÃO DE MARCHA, DEMÊNCIA E INCONTINÊNCIA URINÁRIA. A HIDROCEFALIA DE PRESSÃO NORMAL É UMA DAS CAUSAS TRATÁVEIS DE DEMÊNCIA.	300,00	R\$ 15.000,00
165	unid	BOTOX PARA ESPASTICIDADE - BLOQUEIO FENÓLICO, ALCOÓLICO OU COM TOXINA BOTULÍNICA POR SEGMENTO CORPORAL. O BLOQUEIO NEUROQUÍMICO UTILIZA A TOXINA BOTULÍNICA TIPO A, POPULARMENTE CONHECIDA COMO BOTOX, DYSPORT OU XEOMIN, NO TRATAMENTO DE VÁRIAS DOENÇAS, COMO A DISTONIA CERVICAL E O ESPASMO HEMIFACIAL ENTRE OUTRAS	150,00	R\$ 24.750,00
2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	98,75	R\$ 197.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI (***)672.679-**. (**)672.679-**. EM 15/08/2024 15:50



800	Und	EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA	101,70	R\$ 81.360,00
1.800	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGIA	110,00	R\$ 198.000,00
1.000	Und	EXAME DE ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR.	75,89	R\$ 75.89,00
1.800	Und	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -ANGIOLOGISTA/ VASCULAR	98,75	R\$ 177.750,00
80	Und	SERVIÇO DE ANGIOLOGIA TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) . CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS.	392,62	R\$ 31.409,60
80	Und	SERVIÇO DE ANGIOLOGIA TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) . CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO	300,78	R\$ 24.062,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66be4e0b5f36b>.
POR ALFREDO JOAO BERRI-***672679** - (***)672.679-**) EM 15/08/2024 15:50



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução 2 - realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização das Consultas/ Exames/ Procedimentos - demonstra ser a mais adequada para atender a demanda, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o município possuirá uma gama maior de prestadores, aumentando a oferta de serviços aos usuários da Secretaria de Saúde, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona a possibilidade do parcelamento do objeto, onde várias empresas podem disponibilizar o objeto dividindo a quantidade.

Em algumas especialidades em que para o fechamento do diagnóstico médico, a consulta médica está vinculada ao resultado do exame/procedimento fica condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, mas sim da quantidade.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de acesso a média e complexidade, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS do município, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados. Os serviços de média complexidade geram ações e informações para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração previamente à celebração do contrato irá disponibilizar a estrutura para esses atendimentos como estrutura física com local adequado (Policlínica de Referência Laudila Schuster Stolf), profissionais de saúde e administração (Médicos, Enfermeiros e técnicos de Enfermagem, Administrativos), sistema informatizado de saúde pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foi possível identificar nenhuma contratação correlata ou interdependente que venha a interferir no planejamento da futura contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pela execução dos serviços contratados, a futura contratada deverá observar o seguinte:

- a) A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços;
- b) A empresa contratada deverá realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- c) A contratada deverá cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, cumprindo a legislação vigente.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, bem como nos registros da licitação anterior, e considerando que o fornecimento desse serviço é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços da Administração Direta e Indireta, considera-se viável a realização de nova contratação.

Timbó, 15 de agosto de 2024

ALFREDO JOÃO BERRI

Secretário de Saúde e Assistência Social

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Timbó

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS – À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, nos termos do Processo de Credenciamento nº. -65/2024 PMT.

Dados da empresa:

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

E-mail:

Telefone comercial:

WhatsApp:

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG e Endereço Residencial.

Informações bancárias:

Banco:

Agência:

C/C:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO CAPACIDADE DE OFERTA

Declaração indicando capacidade de oferta de serviço/procedimentos da contratada mensal podendo ser total ou parcial disponibilizados ao Município de Timbó.

Empresa:
CNPJ:

Quantidade Mês	Serviços/ Exames/ Procedimentos

Data:

Responsável Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p66be4e0b5f36b>.
POR ALFREDO JOAO BERRI (***)672.679-**- (***)672.679-**) EM 15/08/2024 15:50



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS – À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 65/2024 PMT

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Inexigibilidade de CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS – À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA	98,75
02	2.000	Und	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA UROLÓGIA	98,75
3

(local e data)

(nome e número do documento de identidade do Declarante)

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2024

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº 65/2024 PMT, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66be4e0b5f36b>.
POR ALFREDO JOAO BERRI-***672679** - (***)672.679-**) EM 15/08/2024 15:50



**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS – À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro), CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Alfredo João Berri, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º _____ estabelecido à Rua _____, bairro _____, cidade de _____ - _____, email _____, whatsapp _____, neste ato representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (profissão), portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, bairro _____, cidade _____ - _____, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 6770/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º _____ PMT resolvem, de comum acordo, celebrar este CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS – À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato, no Edital de Credenciamento n.º _____, Termo de Referência e demais anexos:

Item	Qtidade	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Timbó.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhes, valores/preços de referência, condições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. ___/2024, Termo de Referência demais anexos.

Esta prestação de serviços abrange a execução pelo **CRENCIADO** de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento n. ___/2024, Termo de Referência e demais anexos.

O presente contrato, Edital de Credenciamento n. ___/2024, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pelo **CRENCIADO**, sem quaisquer restrições. O **CRENCIADO** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, **e de acordo com a conveniência e necessidade**, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

O chamamento do **CRENCIADO** observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, para cada serviço previsto no Termo de Referência.

A **CONTRATADA** deverá utilizar sistema informatizado de saúde pública disponibilizado pelo contratante. As atualizações que acontecerem no sistema informatizado de saúde pública deverão ser incorporados imediatamente pelo profissional vinculado a contratada.

É obrigatório o registro de forma detalhada da avaliação clínica, medicações e exames solicitados e prescritos em prontuário eletrônico no sistema próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e em meio físico (Prontuário de Papel quando for solicitado pelo contratante).

O agendamento dos serviços será realizado, impreterivelmente, pela Central de Regulação de Vagas da Secretaria de Saúde de Timbó.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante apresentação da requisição oficial fornecida pela Secretaria de Saúde, devidamente carimbada e assinada por profissional habilitado (médico) lotado em Unidade de Saúde do Município, e autorização via sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

Os serviços, Consultas/Procedimentos/Exames/Atendimentos, serão realizados pela **CONTRATADA** diretamente aos pacientes, mediante autorização da Secretaria de Saúde de Timbó.

A **CONTRATADA**, para a execução do objeto, fica obrigada a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza, causado à Secretaria de Saúde e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade do **CRENCIADO** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra (em especial a de ordem médica e técnica), pessoal, maquinário/material/produto e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

Os Médicos Credenciados deverão utilizar preferencialmente os itens da REMUME (Relação de medicamentos municipal) para suas prescrições e quando não for possível, deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa. Lista de Medicamentos disponibilizada em (<https://www.timbo.sc.gov.br>).

O atendimento aos pacientes será realizado diretamente pelo **CRENCIADO** e sua equipe, disponibilizados profissional(is) médico(s), **considerando o atendimento às consultas e procedimentos ambulatoriais junto à Policlínica de Referência Laudila Maria Schuster Stolf, localizada na Rua Aracajú, nº 60, Centro, Timbó/SC e/ou em estabelecimento próprio do prestador quando demonstrado o interesse público.**

A execução do presente Contrato será avaliada pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidos e de quaisquer outros dados necessários ao controle à avaliação dos serviços prestados.

O **CRENCIADO** fica sujeito à realização, a qualquer tempo, de auditoria pelos Gestores do SUS.

O **CRENCIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo **MUNICÍPIO**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

Os municípios vizinhos que estão pactuados na PPI (Programação pactuada integrada) Ambulatorial do Estado de Santa Catarina e possuem instrumento de compra de atendimentos com o **CRENCIADO** terão atendimento conforme quantidade acordada na especialidade.

Nos serviços médicos que atua em conjunto com o tratamento cirúrgico das doenças, o **CRENCIADO** deverá realizar as Cirurgias conforme Programação Integrada Pactuada (PPI) hospitalar do SUS com o hospital de referência do município de Timbó o Hospital e Maternidade OASE, as cirurgias devem ser realizadas neste hospital, pois o mesmo é referência no Estado para realizar as cirurgias no município. (As cirurgias serão remuneradas pelo SUS através da produção hospitalar).

O serviço deverá ser prestado respeitando o período de 30 dias de férias coletivas (entre os meses de Dezembro e Janeiro), sendo que nesse período não haverá atendimentos e pagamentos, ficando facultado o interesse público em solicitar com 30 dias de antecedência para o **CRENCIADO** a manutenção do serviço nesse período.

O **CRENCIADO** deverá observar todas as especificações da execução do serviço previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CRENCIADO**, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n. ___/2024.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, mediante o cumprimento dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais e de todas as certidões negativas de débito previstas no item da habilitação.

Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

O quantitativo mensal ofertado pelo **MUNICÍPIO** é estimativo, sendo que os valores serão pagos exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados. As faltas dos pacientes aos agendamentos "NÃO" serão pagas pelo contratante ao contratado.

As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência e Anexo I do edital.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do serviço e demais atribuições e obrigações do edital.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela credenciada, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta, sendo:

- Banco _____, Agência _____, Conta Corrente n. _____

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cliente	Ano	Órgão	Und	Ação	Subelemento	Vínculo	Dotação
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339034010000000000	15001002010	136
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339039500000000000	15001002010	136
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339034010000000000	16007000650	137
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339039500000000000	16007000650	137
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339034010000000000	16227000016	138
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339039500000000000	16227000016	138
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	3339034010000000000	16357000014	139
FUNDO	2024	15	2	2624	3339039500000000000	16357000014	139

Cliente	Ano	Órgão	Und	Ação	Subelemento	Vínculo	Dotação
MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO							

O reajuste apenas ocorrerá após 12 meses de vigência do edital de credenciamento, levando em consideração a variação do IPCA, e a cada prorrogação subsequente do edital e será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento - ____/____/2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n. 14.133/2021, mediante solicitação do **CRENCIADO** e o fornecimento da documentação necessária, conforme item 7 do Edital de Credenciamento nº ____/2024.

A partir da vigência do contrato fica o **CRENCIADO** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO

Fica desde já o **CRENCIADO** responsável:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- e) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte de seus profissionais até o local de da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- j) Executar os serviços conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, com a alocação de profissionais habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- k) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- n) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços;
- o) Atender aos chamados do MUNICÍPIO durante todo o período do credenciamento, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;
- p) A contratada deverá atender o(s) item(ns) vencidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do credenciamento;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a contratada executar fora das especificações do Edital;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Em caso de impossibilidade de continuar os trabalhos a notificação se transformará em proibição de participação em novos certames pelo prazo de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Serão aplicadas ao **CRENCIADO**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CRENCIADO** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o **CRENCIADO** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o **CRENCIADO** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos do **CRENCIADO** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CRENCIADO** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do **CRENCIADO** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CRENCIADO** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **CRENCIADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie. A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando o **CRENCIADO** responsável por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do **contrato por iniciativa do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO**, nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O **CREDENCIADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

VII - supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

IX - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;

X - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, o **CREDENCIADO**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O **CREDCIADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O **CREDCIADO** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

O **CREDCIADO** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando o **CREDCIADO** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O regime de execução é da empreitada por preço unitário.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e o **CREDCIADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pelo **CREDCIADO** no preâmbulo deste contrato, que se

responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotar(ã) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CRENCIADO**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CRENCIADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do **CRENCIADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O **CRENCIADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CRENCIADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O **CRENCIADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Alfredo João Berri

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 15:50-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p66be4e0b5f36b>.
POR ALFREDO JOAO BERRI (***)672.679-**. EM 15/08/2024 15:50

